



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2019  
PROCESSO Nº0049/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO EM SAÚDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 89/2019, firmado ao 01 de agosto de 2019.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Rua Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito do Município Sr. DIRCEU BRÁS PANO, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado HSIST INFORMÁTICA S/S LTDA EPP, estabelecida à Rua Vicente Bernardi, nº 178, Jardim Bela Vista, Jáu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 57.267.379/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Luis Umberto Alves Pereira, Sócio-Proprietário, portador do RG – 19.196.268-5 SSP/SP e CPF – 096.350.028-74, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital de Pregão nº0020/2019, Anexo II – Termo de Referência e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.01. IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO EM SAÚDE, CONFORME ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, pelo período de 12 meses, destinadas ao Departamento Municipal de Saúde de acordo com as condições, valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação do processo licitatório de Pregão nº 0020/2019 e da proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Termo de Referência do Edital ANEXO II e demais Anexos, no Processo Administrativo nº 0049/2019, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

03.01. O valor total do presente importa em R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ITEM	UN.	QUANT.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	MESES	12	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE – INCLUINDO LICENÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE USO E SUPORTE, CONFORME DETALHAMENTO DO ANEXO II – TERMO DE REFÊNCIA DO EDITAL.	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Ficha: 274**, - RECURSO FEDERAL. Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade: 02.09.03 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA ALTA E HOSPITALAR, Funcional: 0023 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 06.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação aos previsto no anexo do edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Contratante.

06.06. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores dos serviços;

09.02 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com os serviços devidamente atestados pelo Departamento de Informática.

09.03 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01 – O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.02 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.01.02. Atender às requisições no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.03. Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços;

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.01.05. Iniciar a execução dos serviços nos prazos contratados, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes de viagens de funcionários, re-execução dos trabalhos, sem que isto implique ônus para o Contratante;

11.01.06. Responsabilizar-se pelos serviços prestados na execução dos trabalhos, devendo este ser de primeira qualidade, de modo a se observar as necessidades da administração;

11.01.07. Manter disponível durante o horário de expediente (08 horas) para possíveis dúvidas e auxílio em relação ao sistema, o quadro de pessoal técnico especializado conforme previsto em Edital.

11.01.08. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

11.01.09. Fornecer, os serviços no prazo expressamente combinado com o setor solicitante sendo que, após definido o período de execução, não caberá prorrogação de prazo e nem justificativa de retardamento na conclusão dos trabalhos.

11.01.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

11.01.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes registradas, de caso fortuito e de qualquer outra causa, de destruição ou danificação do serviço em execução até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE, de indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços;

11.01.12. A empresa vencedora deverá oferecer sem quaisquer ônus adicionais, além de suporte durante o prazo de execução contratual, treinamento de funcionários para utilização dos softwares conforme necessidade da contratante .

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

#### 12.01. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.01.01. Fazer alterações no descritivo que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço;

#### 12.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

12.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

revisão dos serviços;

12.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

13.1. Fica vedado o reajuste de preços, salvo se, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de conseqüências que, comprovadamente tragam prejuízos financeiros à contratada. Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato dependerá de solicitação formal, devida instruída com os documentos necessários à comprovação da variação do preço de cada item no mercado, de modo a demonstrar cabalmente a pertinência dos argumentos do pedido, nos termos do art. 65, Inciso II, “d” e § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

14.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

14.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

14.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

14.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense



14.6. Fica designado pela Prefeitura o servidor Francis Matias Rodrigues Vasconcelos, RG nº 21808626, CPF nº 159.948.878-70, Coordenador de Informática, Matrícula nº 948, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense/SP para dirimir litígios oriundos deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

15.02. E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes, subscrevem este Instrumento Contratual na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Dirceu Brás Pano	Luis Umberto Alves Pereira
Prefeito Municipal	HSIST INFORMÁTICA S/S LTDA EPP

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS ROBERTO TONI  
RG. 40.200.383-4



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2019  
PROCESSO Nº0049/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

CONTRATADO: HSIST INFORMÁTICA S/S LTDA EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Américo Brasiliense, 01 de agosto de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Eliana Aparecida Bernabé de Oliveira Marsili

Cargo: Diretora de Saúde Médica

CPF: 168.981.658-95/ RG: 23.257.903-9

Data de Nascimento: 08/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Benedito Storani – nº 860 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP.

E-mail institucional: [saúde.ubs@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:saúde.ubs@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 3392-1368/ \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:** HSIST INFORMÁTICA S/S LTDA EPP

Nome: Luis Umberto Alves Pereira

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 096.350.028-74/ RG: 19.196.268-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/04/1968

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio – 309 – Centro – Bariri – SP – CEP: 17.250-000.

E-mail institucional: [luis@hsist.com.br](mailto:luis@hsist.com.br)

E-mail pessoal: [luis@hsist.com.br](mailto:luis@hsist.com.br)

Telefone(s): (14) 3602-6500

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.